

SER DETENTOR DO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

APRESENTE A SUA CANDIDATURA AO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

SITE DA DGADR

agrifam.dgadr.gov.pt

CONTE COM A AJAP | NÓS AJUDAMOS

Os detentores do Estatuto da Agricultura Familiar podem já usufruir de alguns direitos.

SAIBA MAIS EM

agriculturfamiliar.ajap.pt



Rua D. Pedro V, 108 - 2º | 1269-128 Lisboa
Tel: 213 244 970 | ajap@ajap.pt
www.ajap.pt



Estatuto da AGRICULTURA FAMILIAR
Reconhecer Distinguir Valorizar

DIREITOS





SER DETENTOR DO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR



SER DETENTOR DO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR



SER DETENTOR DO ESTATUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Estatuto da Agricultura Familiar permite o acesso a ¹:

19 MEDIDAS

- ☼ a) **Medidas específicas de políticas públicas de apoio às atividades de exploração agrícola e florestal**, nomeadamente no âmbito dos programas de desenvolvimento rural, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural
- ☼ b) **Medidas no âmbito dos Programas Operacionais financiados pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento**, nomeadamente o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu, enquanto medidas de carácter complementar aos apoios à agricultura familiar
- ☼ c) **Medidas de carácter excecional** que contribuam para o **ordenamento do território** e a **preservação da atividade agrícola e florestal nas zonas desfavorecidas**, com manifestos pontos fracos em relação a fatores naturais e sociais, ou em zonas protegidas
- ☼ d) Um **regime simplificado**, em matéria de **licenciamento de unidades de produção ao nível da higiene e segurança alimentares**

- ☼ e) Mercados e aos consumidores, através do **apoio à criação e reativação de mercados de proximidade e de circuitos curtos de comercialização**
- ☼ f) Um **regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares** (escolas, hospitais, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Forças Armadas)
- ☼ g) Um **regime de reconhecimento das organizações de produtores**, adaptado à sua dimensão económica
- ☼ h) **Linhas de crédito** adaptadas a este segmento da agricultura
- ☼ i) Prioritário ao **arrendamento e compra de terras do domínio privado do Estado**
- ☼ j) Um procedimento especial simplificado e de custos reduzidos relativo ao registo de primeira inscrição de aquisição, de reconhecimento da propriedade ou de mera posse de prédios rústicos ou mistos omissos da exploração agrícola familiar, a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça

- ☼ k) Apoios específicos para **formação, informação e aconselhamento agrícola e florestal**
- ☼ l) **Benefícios adicionais** na utilização do gasóleo colorido e marcado
- ☼ m) Condições mais favoráveis em matéria de **seguros agrícolas cofinanciados**
- ☼ n) Um incentivo à gestão eficiente de custos e **redução dos custos de energia**
- ☼ o) Incentivos à utilização de energias com base em fontes de produção renovável
- ☼ p) **Regime fiscal** adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei
- ☼ q) **Regime de segurança social** adequado à Agricultura Familiar nos termos da lei
- ☼ r) À disponibilização no «Espaço Cidadão» dos serviços destinados à Agricultura Familiar
- ☼ s) Prioritário a ações desenvolvidas por Centros de Competências quando promovam o desenvolvimento tecnológico de produções de pequena escala e emergentes e a inovação social na organização setorial e territorial.

¹ Segundo artigo 6º do Decreto-Lei nº 64/2018, de 7 de agosto

